

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 14089428**

**Usuário Externo (signatário):** LUCIA LADISLAVA  
WITCZAK

**IP utilizado:** 191.221.117.0

**Data e Horário:** 04/03/2021 12:22:30

**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo

**Número do Processo:** 10264.101639/2021-05

**Interessados:**

sindicato do comercio atacadista de alcool e bebidas em geral no estado do rgs

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento CCT 2018-2019 14089425

**- Documentos Complementares:**

- Complemento Procuração Sindicato Patronal 14089426

- Complemento Procuração Sindicato Profissional 14089427

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

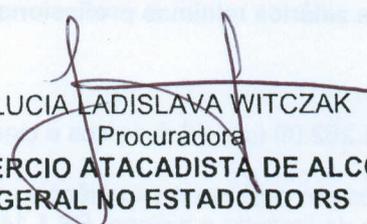
A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

Ilmo. Sr. Dr.  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande  
do Sul – SRTE/RS.

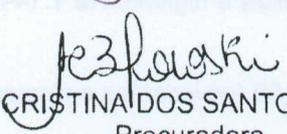
**OBJETO:** Depósito e Arquivamento da Convenção Coletiva de Trabalho

**O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RS**, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, com sede na Avenida. Júlio de Castilhos, 440 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-130, neste ato representado por sua procuradora, LUCIA LADISLAVA WITCZAK, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da Assembleia da Categoria realizada em 28.03.2018, na cidade de Porto Alegre, conjuntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Moron, 1731, 4º andar - Centro, Passo Fundo - RS, CEP.: 99010-032, neste ato representado por sua procuradora, ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI, conforme deliberação da Assembleia da Categoria, realizada em 31.01.2019, na cidade de Passo Fundo; e em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março, solicitam o depósito para fins de cumprimento do artigo 614, da Consolidação das Leis de Trabalho, e posterior arquivamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, negociada pelas entidades signatárias, nos termos a seguir firmados.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Passo Fundo, 2 de março de 2021.

  
LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procuradora

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM  
GERAL NO ESTADO DO RS**

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI  
Procuradora

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr (a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.820/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

#### I) A partir de abril de 2018:

A) Empregados em Geral: R\$ 1.252,00 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: R\$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais);

C) Aos empregados office-boy: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

#### II) A partir de abril de 2019:

A) Empregados em Geral: R\$ 1.294,34 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);

B) Aos empregados contratados em regime de experiência, nos primeiros 60 (sessenta) dias do contrato, estafeta e serviços de limpeza e higiene: R\$ 1.187,00 (um mil cento e oitenta e sete reais);

Je34



C) Aos empregados office-boy: R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A) Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **1º de abril de 2018** no percentual de **1,56%** (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2017.

B) Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **1º de abril de 2019** no percentual de **4,67%** (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2018

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

##### A) Data Base Abril 2018:

Admissão	Reajuste
ABR/2016	1,56%
MAI/2017	1,48%
JUN/2017	1,11%
JUL/2017	1,11%
AGO/2017	1,11%
SET/2017	1,11%
OUT/2017	1,11%
NOV/2017	0,92%
DEZ/2017	0,74%
JAN/2018	0,48%
FEV/2018	0,25%
MAR/2018	0,07%

##### B) Data Base Abril 2019:

Admissão	Reajuste
ABR/2018	4,67%
MAI/2018	4,43%
JUN/2018	3,98%

1234



JUL/2018	2,51%
AGO/2018	2,26%
SET/2018	2,26%
OUT/2018	1,95%
NOV/2018	1,55%
DEZ/2018	1,55%
JAN/2019	1,55%
FEV/2019	1,29%
MAR/2019	0,75%

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até a folha de pagamento do mês de março de 2021.

#### Remuneração DSR

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título, pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

#### Isonomia Salarial

#### CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

#### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES

Após calculada a recomposição salarial serão compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do acordo coletivo anterior, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

#### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONADO

O valor devido a título de décimo terceiro salário e férias do empregado comissionado será o

je34  
A

resultante da parte fixa, se houver, mais a média de comissões dos últimos 03 (três) meses. Idêntico procedimento será adotado para o cálculo de maior remuneração, nas rescisões trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula as comissões que servirão de base de cálculo da média ora referida serão corrigidas sempre que a variação do IPC, medido pela FIPE, no trimestre, ultrapassar a 20% (vinte por cento).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica ajustado que as comissões do mês de dezembro não sofrerão correção monetária, para fins de pagamento de 13º salário ou de férias, concedidas no mês de janeiro, imediatamente posterior ao término do período aquisitivo.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

Fica garantida a concessão de adicional por tempo de serviço, a ser pago aos trabalhadores com mais de 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, no percentual de 2% (dois por cento), da remuneração para cada quinquênio.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido um auxílio caixa, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão descontar ou estornar, da remuneração dos comissionados, valores relativos a venda de mercadorias, a não ser em casos de imediata devolução, ou anulação da nota fiscal, respeitando o limite de trinta dias, a contar da emissão daquele documento.

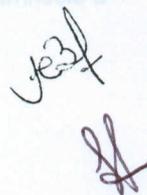
#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias.



## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pré-avisado não for dispensado do cumprimento do aviso prévio, deverá ser anotada tal circunstância, assim como o horário de trabalho, no documento de comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO / ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, do exercente de cargo de confiança, não poderão ser feitas alterações nas condições de trabalho, inclusive de local, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO / FIXAÇÃO DAS HORAS DE DISPENSA**

Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o empregado deverá optar, quando pré-avisado, pela dispensa das 02 (duas) horas no início ou no fim do dia.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSENTOS**

As empresas colocarão, obrigatoriamente, assentos no local de trabalho, nos serviços de atendimento ao público.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será feita, obrigatoriamente, à vista do empregado, diariamente, sendo por ele assinada, sob pena de impossibilidade de a empresa cobrar qualquer diferença.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DOS RECIBOS DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE HORÁRIO**

Ficam as empresas autorizadas a implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 220 (duzentos e vinte) mensais.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período para apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

c) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de sessenta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE DEZEMBRO**

JE3X  
X

As horas trabalhadas a mais no mês de dezembro poderão ser compensadas, em uma única vez, no período compreendido entre 01 (primeiro) de janeiro à 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano seguinte, respeitadas as normas deste instrumento a respeito da compensação de jornadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os dias compensados e janeiro serão remunerados pela média das comissões dos dias efetivamente trabalhados naquele mês, para os comissionistas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A opção pelo regime compensatório ajustado no "caput" desta cláusula e o posterior descumprimento dele acarretará na transformação das horas laboradas a mais no período em horas extraordinárias, a serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE HORÁRIO**

As empresas com mais de 05 (cinco) empregados deverão manter controle de horário, mecânico ou manual, devidamente autenticado pelos trabalhadores.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE / ENCERRAMENTO DA JORNADA**

O empregado estudante terá garantido o encerramento de sua jornada de trabalho pelo menos 45 (quarenta e cinco) minutos antes do início regular de suas aulas.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE**

As empresas fornecerão lanche grátis a seus empregados, sempre que houver prorrogação de jornada superior a 02 (duas) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS**

Em caso de atraso do empregado, se o empregador permitir o trabalho nesses dias, fica vedado o desconto da importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriados correspondentes.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los em quantidade de, no mínimo, 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenização do valor cobrado, corrigido monetariamente.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a cobrança, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Passo Fundo, notificará formalmente a entidade patronal representativa sendo imediatamente formada comissão intersindical, para a averiguação dos fatos indicados, junto à empresa responsável, com vistas à aplicação da penalidade prevista nesta cláusula.

### Profissionais de Saúde e Segurança

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

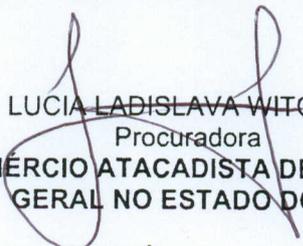
As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

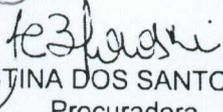
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir ao ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.  
Porto Alegre, 2 de março de 2021.

  
LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procuradora

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCÓOL E BEBIDAS EM  
GERAL NO ESTADO DO RS

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS VOLOSKI  
Procuradora

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO